



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA CRIMINAL

Praça Patriarca José Bonifácio, S/Nº, Sala 125, 1º andar, Fórum Central,
Centro - CEP 11013-910, Fone: (13) 3346-5856, Santos-SP - E-mail:
upj1a5crsantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CLÁUDIA BARBOSA DA LUZ, Coordenadora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Criminais do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0004108-17.1995.8.26.0562 - Ordem nº 1995/000662** - Classe: Crimes de Imprensa - Assunto: Crimes de Imprensa, em que figura como **Querelado MARCOS MONTANI CASEIRO**, RG 9457979, pai Derval Caseiro, mãe Marlene Montani Caseiro, Profissão Medico, Crime de Imprensa, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/06/1995**

16/05/1995 - Data do Fato - Art. 21 "caput" e Art. 22 "caput" e Art. 23 "caput", II todos da Lei nº 5.250/1967, Local: Santos/SP;

31/05/1995 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 21, "caput", e Art. 22, "caput", cc. Art. 23, "caput", inc. II, todos da Lei nº 5.250/1967;

14/08/1995 - Recebida a Queixa-Crime - Art. 21, "caput", e Art. 22, "caput", cc. Art. 23, "caput", inc. II, todos da Lei nº 5.250/1967;

03/09/1996 - Sentença - Absolvido, com fundamento no art. 386, "caput", inc. III, do C.P.P. Situação: Réu primário;

16/09/1996 - Trânsito em julgado para o Ministério Público;

19/09/1996 - Recurso de Apelação Interposto pelo querelante;

29/10/1996 - Trânsito em Julgado para o querelado e defensor;

09/04/1997 - Acórdão – Negado provimento ao apelo;

03/06/1997 - Trânsito em julgado às partes - Acórdão.

Processo arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 31 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA